CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2026

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros para fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, **atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino no ano de 2027**, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES**: Entrega de envelopes no período de 09/11/2026 a 09/12/2026 das 08h00min às 12h00minh e das 13h00min às 17h00min.**

SESSÃO PÚBLICA: **Sessão pública para abertura e análise no dia 10/12/2026, às 09h00min.**

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA, sito à Avenida João Franco, 400 Centro, Contenda/PR, CEP 83.730.000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 03 de novembro de 2026.

Jaime Kfiatkoski
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto nº 136/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, com sede na Avenida João Franco nº 400, Centro, Contenda/PR, atendendo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/FNDE/CD nº 17, de 22 de outubro de 2026, realiza através da Comissão de Contratação designada pelo Decreto nº 136/2026 de 01 de abril de 2026 e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Chamada Pública nº 006/2026** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAA nº 63, publicada no DOU de 19 de novembro de 2013, e suas alterações, para entrega de envelopes no período de **09/11/2026 a 09/12/2026** das **08h00min** às **12h00minh** e das **13h00min** às **17h00min**, com sessão pública para abertura e análise no dia **10/12/2026, às 09h00min**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda**.**

1. OBJETIVO

1.1 **Aquisição de hortifrutigranjeiros para fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial**, **atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino no ano de 2027** na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em fornecedores individuas e grupos formais e/ou informais.

2.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Contenda, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresa ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro social ou administrativo servidor ou dirigente deste Município de Contenda e demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1 LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1.1 Os interessados deverão apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, nominados como ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes descrições:

a) ENVELOPE Nº 01:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME/RAZÃO SOCIAL)
(CPF/CNPJ)
(ENDEREÇO DA PROPONENTE)
(Telefone/Fax-símile)
(E-mail)
CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
DATA: ____/____/_____

b) ENVELOPE Nº 02:

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
(NOME/RAZÃO SOCIAL)
(CPF/CNPJ)
(ENDEREÇO DA PROPONENTE)
(Telefone/Fax-símile)
(E-mail)
CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
DATA: ____/____/_____

3.1.2 O ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA, devidamente lacrado, deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, no período de **09/11/2026 a 09/12/2026** das **08h00min** às **12h00minh** e das **13h00min** às **17h00min**.

3.1.3 Os ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública a realizar-se no dia **10/12/2026, às 09h00min**.

3.1.4 A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

3.1.4.1 Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

3.1.4.2 Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo

com os itens 3.1.4 e 3.1.4.1, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

3.1.5 A critério da Comissão de Contratação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

3.1.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: em original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião, ou por qualquer servidor em exercício no Município de Contenda/PR; ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

3.1.7 A autenticação, quando feita por servidor do Município de Contenda/PR, será efetuada em horário de expediente, no endereço informado no preâmbulo.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I- Cópia autenticada ou acompanhada do original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física **(CPF)**;

II- Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 90 (noventa) dias**;

III- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IV- Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores;

V- Para os produtos processados do **item 42 ao item 50**, é obrigatória a apresentação de Licença Sanitária para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).

VI- Para os produtos processados os vencedores deverão apresentar amostras no prazo de 03 (três) dias uteis após a convocação.

VII- Para os produtos Orgânicos do **Item 51 ao Item 64** deverá apresentar o Certificado de Produto Orgânico para os produtores que se inscreverem como Agroecológicos e Organicos.

VIII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 GRUPOS INFORMAIS, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I- Cópia autenticada ou acompanhada da original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física **(CPF)**;

II- Extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 90 (noventa) dias**;

III- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IV- Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores;

V- Para os produtos processados do **item 42 ao item 50**, é obrigatória a apresentação de Licença Sanitária para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).

VI- Para os produtos processados os vencedores deverão apresentar amostras no prazo de 03 (três) dias uteis após a convocação.

VII- Para os produtos Orgânicos do **Item 51 ao Item 64** deverá apresentar o Certificado de Produto Orgânico para os produtores que se inscreverem como Agroecológicos e Organicos.

VIII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 GRUPOS FORMAIS, **detentores de DAP Jurídica**, deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, dentro do prazo de validade.

II- Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.

III- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(cartão CNPJ)**.

IV- Extrato da DAP Jurídica para Associações e cooperativas, **emitido nos últimos 90 (noventa) dias**;

V- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII- Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores;

VIII- Para os produtos processados do **item 42 ao item 50**, é obrigatória a apresentação de Licença Sanitária para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).

IX- Para os produtos Orgânicos do **Item 51 ao Item 64** deverá apresentar o Certificado de Produto Orgânico para os produtores que se inscreverem como Agroecológicos e Organicos.

X- Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda de seus associados/cooperados: valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/ano (**Anexo II**).

4.4 DA VIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

4.4.1 Toda documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo **não será aceito com data de emissão superior a 90 (noventa) dias**, contados da abertura da sessão.

4.4.2 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação dos novos documentos ou propostas escoimadas.

5. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA

5.1 A proposta compreende na apresentação do PROJETO DE VENDA de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar **(Anexo III),** que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

a) Identificação do número da chamada pública;

b) A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;

c) Nome dos proponentes dos grupos formais;

d) Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

f) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;

g) Identificação do fornecedor proponente e assinatura.

5.2 Cada fornecedor (individual) ou grupo de fornecedores (informal ou formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos participantes.

5.4 DOS VALORES

5.4.1 **O valor a ser pago por cada produto será o constante na tabela do Anexo I**, o qual poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência de preço a tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

5.4.2 Os valores possuem o limite máximo previsto em pesquisa realizada no mercado, com vigência durante o período contratual.

5.4.3 O beneficiário do registro, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

5.4.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço vigente e praticado no mercado.

5.4.5 Independentemente da solicitação de que trata o subitem *5.4.3*, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

6. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

6.1 O valor estimado para atender o presente chamamento é de até **R$ 532.847,00** (quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais), recursos esses oriundos do Fundo.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano, e obedecerá às seguintes regras:

6.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano**;

6.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

6.2.2.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.4 Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6.5 Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Nº dotação: A128/2026
De: Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Licitação
Data: 28/10/2026

Em atenção ao requerimento expedido pelo(a) Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes SILVANA CAVALIM DE SOUZA, em 28/10/2026 sob o nº de processo 8426/2026 , informamos a existência de dotação orçamentária para abertura de procedimento licitatório via, **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2027**, para atender as necessidades da (s) Secretaria(s), conforme abaixo:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
06.002.12.361.0015.2.027.339032	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1042-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
06.002.12.361.0015.2.027.339032	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	31042-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
06.002.12.366.0015.2.026.339032	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1042-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
06.002.12.365.0015.2.030.339032	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1042-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Lembramos que as indicações das dotações orçamentárias não significam necessariamente saldo suficiente para fazer frente às despesas neste momento. No caso de eventual e futura aquisição, contratação e/ou emissão de ordem de serviço, deverá ser solicitada a reserva orçamentária para a respectiva despesa, sob pena de infração à Lei 4.320/64, sendo de responsabilidade quem deu causa.

Atenciosamente,

Assinado por:
Lidia Jargas
..299-30 28/10/2026 - 15:23
70UHWKFKRIQUKKNCQC1VXA

LIDIA CZAYA JARGAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

icamente por Elotech

6.6 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.7 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da chamada, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

6.8 O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

6.9 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

6.10 A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, acompanhada das CNDs do INSS e FGTS, dentro dos seus prazos de validade.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Os fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 A Comissão Julgadora **classificará as propostas com priorização entre os proponentes**, onde, para o desempate se adotará a seguinte ordem:

I. Grupo de Projetos de Fornecedores estabelecidos no Município de Contenda terá prioridade sobre os demais grupos;

II. Grupo de Projetos de Fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III. Grupo de Projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

7.3.1 Em cada Grupo de Projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste instrumento.

7.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto **Item 7.3.1 inciso I**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores

assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no **Item 7.3.1 inciso I**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.9 Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;

b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício;

c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa determinada pela Comissão de Credenciamento e constante deste Edital de Chamamento.

7.10 Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações, emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo da responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Das decisões da Comissão caberá recurso, nos termos estabelecidos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Se houver interposição de recurso os proponentes serão comunicados para os efeitos do previsto no § 4º do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Os recursos protocolados fora de prazo não serão conhecidos.

8.4 A intimação do julgamento da habilitação ou inabilitação será feita mediante publicação site do município, salvo se presentes os prepostos dos proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no **Anexo IV**).

9.2 O Município de Contenda convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 A aquisição dos itens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

9.5 A entrega dos itens descritos no objeto do presente edital será em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Entregar os produtos de acordo com o cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10.2 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

10.3 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

10.4 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.5 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

10.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

10.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

11.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

11.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 Os contratos a serem firmados com os selecionados terão vigência até **31 de dezembro de 2027 (31/12/2027)**, contados a partir da data de sua assinatura.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 155, da Lei n 14.133/2021 e suas alterações:

I. Advertência por escrito:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

13.2 Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

13.3 As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.5 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A critério do Município de Contenda a presente chamada pública poderá ser:

14.1.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

14.1.2 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

14.1.3 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.3 A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

14.4 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

14.7 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser dirimidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sediado na Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR, fone (41) 3625-1212.

14.8 Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

14.9 Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, e IV, a saber:

ANEXO I	**TERMO DE REFERENCIA**
ANEXO II	**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**
ANEXO III	**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
ANEXO IV	**MINUTA DO CONTRATO**

14.10 Fica eleito o foro da Lapa, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente chamamento.

Contenda/PR, 03 de novembro de 2026.

Jaime Kfiatkoski
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto nº 136/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 262/2026
Secretaria Demandante: Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Servidor Responsável pelo TR: Mayara Inaye Yoshie Genovez Komine
Data da Elaboração: 06/10/2026

MODALIDADE:	**(X) Inexigibilidade**
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	**() Registro de Preços** **(X) Contrato** **() Contratação Imediata**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2027.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
PRODUTOS CONVENCIONAIS					
1	Abóbora moranga	KG	500	R$ 2,88	R$ 1.440,00
2	Abobrinha	KG	1.200	R$ 3,39	R$ 4.068,00
3	Acelga/Couve chinesa	KG	500	R$ 4,86	R$ 2.430,00
4	Alface crespa	KG	800	R$ 7,27	R$ 5.816,00
5	Alface lisa	KG	300	R$ 7,27	R$ 2.181,00
6	Alface americana	KG	300	R$ 9,04	R$ 2.712,00
7	Agrião	KG	100	R$ 10,27	R$ 1.027,00
8	Alho comum, branco ou roxo	KG	600	R$ 27,08	R$ 16.248,00
9	Batata doce	KG	800	R$ 4,48	R$ 3.584,00
10	Batata inglesa	KG	7.000	R$ 3,81	R$ 26.670,00
11	Batata salsa	KG	450	R$ 8,40	R$ 3.780,00
12	Berinjela	KG	500	R$ 5,29	R$ 2.645,00
13	Beterraba	KG	1.000	R$ 3,05	R$ 3.050,00
14	Brócolis	KG	1.800	R$	R$

				5,35	9.630,00
15	Cebola branca	KG	1.500	R$ 3,53	R$ 5.295,00
16	Cenoura	KG	1.500	R$ 3,80	R$ 5.700,00
17	Cheiro verde, contendo cebolinha e salsinha, maço com aproximadamente 150gr	MÇ	1.000	R$ 3,02	R$ 3.020,00
18	Chuchu	KG	800	R$ 2,86	R$ 2.288,00
19	Couve manteiga	KG	450	R$ 7,70	R$ 3.465,00
20	Couve flor	KG	1.000	R$ 6,60	R$ 6.600,00
21	Escarola	KG	100	R$ 6,56	R$ 656,00
22	Espinafre	KG	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
23	Inhame	KG	500	R$ 8,83	R$ 4.415,00
24	MILHO VERDE ESPIGA - in natura, de 1ª qualidade, com no máximo 3 palhas, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	650	R$ 8,60	R$ 5.590,00
25	Pepino	KG	1.000	R$ 3,65	R$ 3.650,00
26	Pimentão verde	KG	300	R$ 7,24	R$ 2.172,00
27	Rabanete	KG	450	R$ 7,11	R$ 3.199,50
28	Repolho	KG	2.000	R$ 2,96	R$ 5.920,00
29	Rúcula	KG	100	R$ 10,93	R$ 1.093,00
30	Tomate	KG	1.500	R$ 6,15	R$ 9.225,00
31	Vagem	KG	250	R$ 11,46	R$ 2.865,00
32	Caqui	KG	1.000	R$ 9,31	R$ 9.310,00
33	Kiwi	KG	300	R$ 18,32	R$ 5.496,00
34	Laranja lima	KG	300	R$ 5,66	R$ 1.698,00
35	Laranja pera	KG	3.000	R$ 4,71	R$ 14.130,00
36	Limão galego/rosa	KG	400	R$ 3,32	R$ 1.328,00
37	Maçã	KG	4.000	R$ 11,62	R$ 46.480,00
38	Maracujá azedo	KG	600	R$ 11,63	R$ 6.978,00
39	Pera	KG	1.000	R$ 12,35	R$ 12.350,00
40	Pêssego	KG	1.000	R$	R$

				9,75	9.750,00
41	Ponkan/ Mimosa	KG	1.500	R$ 5,32	R$ 7.980,00
PRODUTOS PROCESSADOS					
42	ABOBORA SECA descascada embalado à VÁCUO, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	KG	500	R$ 6,96	R$ 3.480,00
43	AIPIM/MANDIOCA descascado e embalado à VÁCUO, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Produto NÃO poderá ser entregue congelado.	KG	800	R$ 8,01	R$ 6.408,00
44	FEIJÃO PRETO, grãos inteiros e maduros com classificação Tipo 1, estar isento de insetos e outras sujidades. Acondicionados em embalagens plásticas transparentes de 1 kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas, no rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade mínima de 6 meses.	KG	1.000	R$ 6,83	R$ 6.830,00
45	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO, em filé, sem peles e espinhas, limpo, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, pesando aproximadamente 100g cada unidade, acondicionados em saco plástico transparente resistente, atóxico contendo 800 gramas impresso na mesma, devendo apresentar na embalagem o peso liquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Possuir Selo de Inspeção Municipal - SIM.	PCTE	2.500	R$ 40,99	R$ 102.475,00
46	MORANGO CONGELADO, previamente higienizados em solução clorada, congelados individualmente. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	KG	1.000	R$ 18,65	R$ 18.650,00

47	PÃO FATIADO NUTRITIVO SEM AÇÚCAR nos sabores: Abóbora, espinafre, beterraba, cenoura, batata e batata doce. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UNID	2.000	R$ 14,51	R$ 29.020,00
48	PÃO FATIADO SEM AÇÚCAR. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UNID	3.000	R$ 13,99	R$ 41.970,00
49	PASTA DE ALHO, natural, contendo apenas alho, sal e óleo vegetal. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com no mínimo 200 gr.	KG	400	R$ 25,04	R$ 10.016,00
50	TEMPERO CASEIRO PRONTO, contendo sal, cebola, alho, cebolinha, salsinha e manjericão. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Embalagem contendo no mínimo 800gr.	KG	400	R$ 19,05	R$ 7.620,00
PRODUTOS ORGÂNICOS					
51	Abobrinha orgânica	KG	500	R$ 6,05	R$ 3.025,00
52	Alface crespa orgânica	KG	350	R$ 11,99	R$ 4.196,50
53	Alface lisa orgânica	KG	200	R$ 12,95	R$ 2.590,00
54	Batata doce orgânica	KG	700	R$ 5,70	R$ 3.990,00
55	Beterraba orgânica	KG	500	R$ 4,34	R$ 2.170,00
56	Brócolis orgânico	KG	500	R$ 8,91	R$ 4.455,00
57	Cenoura orgânica	KG	500	R$ 5,51	R$ 2.755,00
58	Couve manteiga orgânica	KG	200	R$ 11,95	R$ 2.390,00
59	Pepino orgânico	KG	600	R$ 6,22	R$ 3.732,00
60	Repolho orgânico	KG	600	R$ 4,31	R$ 2.586,00

61	Tomate orgânico	KG	500	R$ 8,97	R$ 4.485,00
62	Ponkan/ Mimosa orgânico	KG	200	R$ 7,97	R$ 1.594,00
63	Espinafre orgânico orgânico	KG	50	R$ 13,38	R$ 669,00
64	Limão orgânico	KG	100	R$ 6,06	R$ 606,00
				TOTAL	**R$ 532.847,00**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, no artigo nº 24 traz que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - Chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição.

A Lei nº 11.947 traz ainda a determinação de que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores fortalecem as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

Justifica-se a abertura de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pois assim teremos mais qualidade na alimentação a ser servida para nossos alunos e a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – GRUPO FORMAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante;
d) Cópia autenticada do Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
e) Cópia autenticada da Ata da eleição da atual diretoria;
f) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

g) Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/ano (Anexo II);
h) Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;
i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
j) Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos processados;
k) Em relação aos documentos solicitados aos itens 42 ao 50, caso o local utilizado para o processamento do produto não seja de propriedade da cooperativa/associação/empresa e o documento apresentado esteja em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
a) Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
b) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
d) Número de Identificação Social (NIS) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, para o agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE;
e) Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;
f) Certidão negativa de débitos municipais.
g) Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos processados.
h) Em relação ao documento solicitado aos itens aos itens 42 ao 50, caso o local utilizado para o processamento do produto, caso o imóvel utilizado para produção, não sejam de propriedade do requerente e os documentos apresentados estejam em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso.

Após a homologação das propostas aprovadas, deverão ser apresentados os seguintes documentos para a elaboração do contrato:
- Cópia CPF
- Extrato da CAF
- Certidão negativa de débitos municipais e federais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade do FGTS

AMOSTRAS

- Os fornecedores habilitados deverão enviar amostras dos produtos correspondentes aos itens 42 a 50 em 3 dias úteis após divulgação do resultado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)

O credenciamento tem o prazo de 12 meses de execução/vigência.
O prazo para início da execução do objeto deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.
Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. Fica designada como fiscal de contrato a seguinte servidora:

MAYARA INAYÊ YOSHIE GENOVÊZ KOMINE - CPF:368.961.378-78 _____
O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
GESTOR DO CONTRATO
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)

RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
Dados bancários e o n° da nota de empenho;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e o quando optante pelo simples nacional informar na nota fiscal.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

• Acompanhamento e Fiscalização: Designar formalmente os servidores para as funções de gestor e fiscal do contrato, conforme detalhado no item 6 deste Termo, e assegurar-lhes as condições necessárias para o pleno desempenho de suas atribuições.

• Comunicação e Colaboração: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes à execução do objeto contratual.

• Recebimento do Objeto: Receber o objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos, atestando a conformidade da execução para fins de pagamento.

• Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

• Notificação de Irregularidades: Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, vício ou descumprimento contratual verificado, estabelecendo prazo para a devida correção.

• Apoio Operacional: Disponibilizar, quando previsto no contrato, os locais, as instalações ou o pessoal de apoio necessários para a correta execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

• Execução do Objeto: Executar o objeto em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da sua proposta e das normas técnicas aplicáveis, empregando a melhor técnica, zelo e diligência.

• Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista.

• Responsabilidade Integral: Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, bem como por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

• Correção de Vícios: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

• Designação de Preposto: Indicar formalmente um preposto, aceito pela Administração, que será o responsável por representar a Contratada em todas as questões relativas à execução do contrato.

• Segurança e Normas: Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à sua atividade

• Sigilo e Confidencialidade: Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, não podendo divulgá-los a terceiros.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

(X) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Fundamento: Art. 74 da Lei nº 14.133/21 e Arts. 59-60 do Decreto) A licitação é inviável por não haver competição.

A Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, no artigo nº 24 traz que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - Chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:
- Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;
- Não apresentar declaração ou documentação solicitada;
- Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital de Chamamento.
- As propostas de venda serão separadas em cinco grupos, de forma que seja dada prioridade conforme orienta a Resolução CD/FNDE nº 04/2026:

1. Grupo de Projetos Locais;
2. Grupo de Projetos da Região Imediata;
3. Grupo de Projetos da Região Intermediária;
4. Grupo de Projetos do Estado;
5. Grupo de Projetos do País.

- Após a separação dos projetos de venda conforme a priorização de localidade, a Entidade Executora deverá analisar primeiramente apenas os projetos do grupo 1 (Projetos Locais) e aplicar os seguintes critérios de prioridade, para cada item (produto) solicitado no edital:

1. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes. (Lei n º 14.660 de 23 de agosto de 2023).
2. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa.
3. Grupos Formais (DAP jurídica)
4. Grupos Informais
5. Fornecedores Individuais
6. Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

O custo estimado total da contratação é de R$ 532.847,00 (Quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais), conforme valor médio obtido através de pesquisa de mercado.

11.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

APROVAÇÃO
Local e Data: Contenda, 06 de outubro de 2026.

SILVANA CAVALIM DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº: 262/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1°, I e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, no artigo nº 24 traz que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - Chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição.

A Lei nº 11.947 traz ainda a determinação de que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores fortalecem as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

Justifica-se a abertura de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pois assim teremos mais qualidade na alimentação a ser servida para nossos alunos e a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1°, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – GRUPO FORMAL

l) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

m) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

n) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante;

o) Cópia autenticada do Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

p) Cópia autenticada da Ata da eleição da atual diretoria;

q) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

r) Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/ano (Anexo II);

s) Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;

t) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

u) Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos processados;

v) Em relação aos documentos solicitados aos itens 42 ao 50, caso o local utilizado para o processamento do produto não seja de propriedade da cooperativa/associação/empresa e o documento apresentado esteja em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

i) Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;

j) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

l) Número de Identificação Social (NIS) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, para o agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

(CadÚnico), conforme Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE;

m) Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;

n) Certidão negativa de débitos municipais.

o) Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos processados.

p) Em relação ao documento solicitado aos itens aos itens 42 ao 50, caso o local utilizado para o processamento do produto, caso o imóvel utilizado para produção, não sejam de propriedade do requerente e os documentos apresentados estejam em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso.

Após a homologação das propostas aprovadas, deverão ser apresentados os seguintes documentos para a elaboração do contrato:

- Cópia CPF
- Extrato da CAF
- Certidão negativa de débitos municipais e federais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade do FGTS

AMOSTRAS

- Os fornecedores habilitados deverão enviar amostras dos produtos correspondentes aos itens 42 a 50 em 3 dias úteis após divulgação do resultado.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1°, VIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

A aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para a alimentação escolar tem como finalidade alcançar resultados concretos, alinhados aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com impacto positivo tanto na qualidade da merenda escolar quanto no desenvolvimento local. Os principais resultados pretendidos com a execução da presente proposta são:

1. Melhoria da qualidade nutricional da alimentação escolar
 Garantir a oferta regular de alimentos frescos, variados e de alto valor nutricional (frutas, legumes e verduras), contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes da rede pública.
2. Aumento da frequência e do rendimento escolar
 Ao fornecer refeições equilibradas e atrativas, espera-se melhorar a atenção, a concentração e o desempenho escolar dos alunos, além de incentivar a frequência regular às aulas.

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

3. Fortalecimento da agricultura familiar local e regional
 Promover a geração de renda e o desenvolvimento sustentável dos pequenos produtores rurais, especialmente associações, cooperativas e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária), estimulando a permanência no campo.
4. Promoção da economia local e dos circuitos curtos de comercialização
 Reduzir a dependência de fornecedores externos e de grandes redes, movimentando a economia local e diminuindo custos logísticos e impactos ambientais associados ao transporte de alimentos por longas distâncias.
5. Educação alimentar e nutricional integrada ao currículo escolar
 Possibilitar ações pedagógicas relacionadas à alimentação saudável, ao reconhecimento da cultura alimentar local e à valorização do alimento como instrumento de saúde e cidadania.
6. Redução do desperdício de alimentos nas escolas
 Com a entrega regular e parcelada de produtos frescos, de acordo com a capacidade de armazenamento das escolas, será possível melhorar o planejamento e reduzir perdas, aumentando a eficiência do uso dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1°, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A estimativa das quantidades foi elaborada com base:

- no número de alunos atendidos;
- no cardápio escolar elaborado pelo nutricionista;
- na frequência semanal/mensal de consumo;
- no período de vigência da chamada pública.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
PRODUTOS CONVENCIONAIS					
1	Abóbora moranga	KG	500	R$ 2,88	R$ 1.440,00
2	Abobrinha	KG	1.200	R$ 3,39	R$ 4.068,00
3	Acelga/Couve chinesa	KG	500	R$ 4,86	R$ 2.430,00
4	Alface crespa	KG	800	R$ 7,27	R$ 5.816,00
5	Alface lisa	KG	300	R$ 7,27	R$ 2.181,00
6	Alface americana	KG	300	R$ 9,04	R$ 2.712,00
7	Agrião	KG	100	R$ 10,27	R$ 1.027,00
8	Alho comum, branco ou roxo	KG	600	R$ 27,08	R$ 16.248,00
9	Batata doce	KG	800	R$ 4,48	R$ 3.584,00
10	Batata inglesa	KG	7.000	R$ 3,81	R$ 26.670,00

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

11	Batata salsa	KG	450	R$ 8,40	R$ 3.780,00
12	Berinjela	KG	500	R$ 5,29	R$ 2.645,00
13	Beterraba	KG	1.000	R$ 3,05	R$ 3.050,00
14	Brócolis	KG	1.800	R$ 5,35	R$ 9.630,00
15	Cebola branca	KG	1.500	R$ 3,53	R$ 5.295,00
16	Cenoura	KG	1.500	R$ 3,80	R$ 5.700,00
17	Cheiro verde, contendo cebolinha e salsinha, maço com aproximadamente 150gr	MÇ	1.000	R$ 3,02	R$ 3.020,00
18	Chuchu	KG	800	R$ 2,86	R$ 2.288,00
19	Couve manteiga	KG	450	R$ 7,70	R$ 3.465,00
20	Couve flor	KG	1.000	R$ 6,60	R$ 6.600,00
21	Escarola	KG	100	R$ 6,56	R$ 656,00
22	Espinafre	KG	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
23	Inhame	KG	500	R$ 8,83	R$ 4.415,00
24	MILHO VERDE ESPIGA - in natura, de 1ª qualidade, com no máximo 3 palhas, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	650	R$ 8,60	R$ 5.590,00
25	Pepino	KG	1.000	R$ 3,65	R$ 3.650,00
26	Pimentão verde	KG	300	R$ 7,24	R$ 2.172,00
27	Rabanete	KG	450	R$ 7,11	R$ 3.199,50
28	Repolho	KG	2.000	R$ 2,96	R$ 5.920,00
29	Rúcula	KG	100	R$ 10,93	R$ 1.093,00
30	Tomate	KG	1.500	R$ 6,15	R$ 9.225,00
31	Vagem	KG	250	R$ 11,46	R$ 2.865,00
32	Caqui	KG	1.000	R$ 9,31	R$ 9.310,00
33	Kiwi	KG	300	R$ 18,32	R$ 5.496,00
34	Laranja lima	KG	300	R$ 5,66	R$ 1.698,00
35	Laranja pera	KG	3.000	R$ 4,71	R$ 14.130,00
36	Limão galego/rosa	KG	400	R$	R$

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

				3,32	1.328,00
37	Maçã	KG	4.000	R$ 11,62	R$ 46.480,00
38	Maracujá azedo	KG	600	R$ 11,63	R$ 6.978,00
39	Pera	KG	1.000	R$ 12,35	R$ 12.350,00
40	Pêssego	KG	1.000	R$ 9,75	R$ 9.750,00
41	Ponkan/ Mimosa	KG	1.500	R$ 5,32	R$ 7.980,00
PRODUTOS PROCESSADOS					
42	ABOBORA SECA descascada embalado à VÁCUO, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	KG	500	R$ 6,96	R$ 3.480,00
43	AIPIM/MANDIOCA descascado e embalado à VÁCUO, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Produto NÃO poderá ser entregue congelado.	KG	800	R$ 8,01	R$ 6.408,00
44	FEIJÃO PRETO, grãos inteiros e maduros com classificação Tipo 1, estar isento de insetos e outras sujidades. Acondicionados em embalagens plásticas transparentes de 1 kg, íntegras, descartáveis, atóxicas e bem fechadas, no rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, procedência e informação nutricional. Validade mínima de 6 meses.	KG	1.000	R$ 6,83	R$ 6.830,00
45	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO, em filé, sem peles e espinhas, limpo, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, pesando aproximadamente 100g cada unidade, acondicionados em saco plástico transparente resistente, atóxico contendo 800 gramas impresso na mesma, devendo apresentar na embalagem o peso liquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Possuir Selo de Inspeção Municipal - SIM.	PCTE	2.500	R$ 40,99	R$ 102.475,00

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

46	MORANGO CONGELADO, previamente higienizados em solução clorada, congelados individualmente. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	KG	1.000	R$ 18,65	R$ 18.650,00
47	PÃO FATIADO NUTRITIVO SEM AÇÚCAR nos sabores: Abóbora, espinafre, beterraba, cenoura, batata e batata doce. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UNID	2.000	R$ 14,51	R$ 29.020,00
48	PÃO FATIADO SEM AÇÚCAR. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UNID	3.000	R$ 13,99	R$ 41.970,00
49	PASTA DE ALHO, natural, contendo apenas alho, sal e óleo vegetal. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com no mínimo 200 gr.	KG	400	R$ 25,04	R$ 10.016,00
50	TEMPERO CASEIRO PRONTO, contendo sal, cebola, alho, cebolinha, salsinha e manjericão. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Embalagem contendo no mínimo 800gr.	KG	400	R$ 19,05	R$ 7.620,00
PRODUTOS ORGÂNICOS					
51	Abobrinha orgânica	KG	500	R$ 6,05	R$ 3.025,00
52	Alface crespa orgânica	KG	350	R$ 11,99	R$ 4.196,50
53	Alface lisa orgânica	KG	200	R$ 12,95	R$ 2.590,00
54	Batata doce orgânica	KG	700	R$ 5,70	R$ 3.990,00
55	Beterraba orgânica	KG	500	R$ 4,34	R$ 2.170,00

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

56	Brócolis orgânico	KG	500	R$ 8,91	R$ 4.455,00
57	Cenoura orgânica	KG	500	R$ 5,51	R$ 2.755,00
58	Couve manteiga orgânica	KG	200	R$ 11,95	R$ 2.390,00
59	Pepino orgânico	KG	600	R$ 6,22	R$ 3.732,00
60	Repolho orgânico	KG	600	R$ 4,31	R$ 2.586,00
61	Tomate orgânico	KG	500	R$ 8,97	R$ 4.485,00
62	Ponkan/ Mimosa orgânico	KG	200	R$ 7,97	R$ 1.594,00
63	Espinafre orgânico orgânico	KG	50	R$ 13,38	R$ 669,00
64	Limão orgânico	KG	100	R$ 6,06	R$ 606,00
				TOTAL	**R$ 532.847,00**

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IX)

Para garantir a execução adequada da aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, serão adotadas as seguintes providências:

1. Levantamento da demanda alimentar das escolas Realizar o planejamento anual das necessidades das unidades escolares, considerando o número de alunos, o cardápio escolar, a frequência escolar e a capacidade de armazenamento das escolas.
2. Elaboração do edital de chamada pública Desenvolver o edital de chamada pública específica para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Lei Nº 15.226/2025, a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 14.133/2021.
3. Publicação e ampla divulgação da chamada pública Divulgar a chamada pública em meios acessíveis aos agricultores familiares, cooperativas, associações e comunidades tradicionais locais e regionais, garantindo transparência e ampla participação.
4. Articulação com entidades representativas da agricultura familiar Estabelecer diálogo com sindicatos rurais, cooperativas, associações e órgãos de apoio à agricultura familiar, a fim de mobilizar e orientar os potenciais fornecedores.
5. Planejamento logístico de entrega e recebimento dos produtos Definir, junto às escolas e aos fornecedores, o cronograma de entrega dos produtos, garantindo a regularidade, qualidade e controle sanitário dos alimentos, de acordo com as condições locais.

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

6. Capacitação de gestores escolares e merendeiras
 Realizar capacitações voltadas à correta recepção, higienização, armazenamento e aproveitamento dos produtos hortifrutigranjeiros, promovendo o uso eficiente e seguro dos alimentos.
7. Monitoramento e avaliação contínua
 Acompanhar a execução do contrato, a qualidade dos produtos entregues, o cumprimento do cronograma e o impacto da ação na alimentação escolar, promovendo ajustes sempre que necessário.
8. Registro e prestação de contas
 Garantir o adequado registro documental de todo o processo de aquisição e a prestação de contas junto ao FNDE e aos órgãos de controle, conforme as exigências legais e normativas.
9. Promoção de ações de educação alimentar e nutricional (EAN)
 Integrar o fornecimento dos produtos à realização de atividades pedagógicas relacionadas à alimentação saudável, agricultura local e valorização da cultura alimentar.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei n° 14.133/21, Art. 18, §1º, III e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §2º)

A pesquisa de preços foi realizada em comércios locais e agricultores familiares, considerando o valor do produto, despesas com e entrega e demais custos, conforme a Resolução do FNDE nº 004/2026, a mesma poderá ser visualizada no final do termo de referência**.**

A aquisição dos hortifrutigranjeiros será realizada por meio de chamada pública, visando a contratação direta de agricultores familiares e empreendedores locais, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009, que assegura a prioridade na compra desses produtos para a alimentação escolar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)

O custo estimado total da contratação é de R$ 532.847,00 (Quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais), conforme valor médio obtido através de pesquisa de mercado.

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1°, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)

Risco Identificado	Nível	Ação de Controle	Responsável pela Ação	Plano B
1. Nenhum agricultor e/ou associação e cooperativa se	Baixo	Correto planejamento das exigências postas	Departamento de compras e licitação	Divulgação ampla da chamada para

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

interessar pelos produtos necessários para a execução dos cardápios da alimentação escolar estimados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.		para a contratação e correto levantamento de preços estimados para os serviços.		garantir participação de mais fornecedores.
2. O recebimento de produtos de má qualidade e/ou impróprios para o consumo impede a elaboração dos cardápios planejados para a alimentação dos educandos.	Baixo	Realizar a fiscalização das entregas com a frequência especificada no contrato e realizar orientações para as merendeiras responsáveis pelo recebimento.	Fiscal do Contrato	Notificar o agricultor para cumprimento imediato da substituição do produto.
3. Redução da produção, problemas climáticos ou dificuldade de entrega pelos fornecedores.	Alto	Contato permanente com os agricultores ou cooperativas para ajustar cronogramas.	Fiscal do Contrato	**Apoio técnico** para orientar práticas sustentáveis e reduzir riscos climáticos e produtivos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1°, IV e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A presente solução tem por objetivo assegurar o fornecimento regular e de qualidade de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes, tubérculos, ovos, entre outros), destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, durante o ano letivo de 2025.

A aquisição será realizada por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que regulamenta a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O processo tem como diretriz central a compra direta da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

prioridade aos produtores locais e regionais, em conformidade com as resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Essa abordagem permite a contratação de produtos frescos, saudáveis, com sazonalidade regional e adequação nutricional, respeitando os hábitos alimentares dos estudantes, e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1°, XI)

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1°, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para a alimentação escolar, quando bem planejada e executada, tende a gerar impactos ambientais positivos, especialmente quando prioriza práticas sustentáveis e circuitos curtos de comercialização. No entanto, também podem ocorrer impactos negativos se não houver atenção a aspectos como o manejo de resíduos e o uso de insumos agrícolas. Abaixo estão os principais impactos identificados:

Impactos Ambientais Positivos:

1. Redução da pegada de carbono (emissão de CO_2)
 A compra de alimentos produzidos localmente reduz distâncias de transporte e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa associadas à logística.
2. Fomento à agricultura de base ecológica
 Ao incentivar produtores que adotam práticas agroecológicas ou orgânicas, o projeto contribui para a conservação dos recursos naturais, a manutenção da biodiversidade e a redução do uso de agrotóxicos.
3. Valorização da produção sazonal e diversificada
 O estímulo ao cultivo de alimentos de época contribui para o equilíbrio ecológico e reduz a necessidade de tecnologias intensivas que impactam negativamente o meio ambiente.
4. Estímulo à compostagem e manejo adequado de resíduos
 A geração de resíduos orgânicos nas escolas pode ser aproveitada por meio de

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

compostagem, criando um ciclo sustentável entre produção, consumo e reaproveitamento.

Possíveis Impactos Ambientais Negativos:

1. Uso inadequado de agrotóxicos e fertilizantes químicos
 Caso os fornecedores utilizem práticas convencionais sem controle adequado, pode haver contaminação do solo, da água e risco à saúde humana.
2. Geração de resíduos orgânicos e embalagens
 O descarte inadequado de restos de alimentos e embalagens plásticas pode impactar negativamente o ambiente, especialmente se não houver um plano de gestão de resíduos nas escolas.
3. Desmatamento ou uso inadequado do solo para expansão da produção
 A pressão pela entrega de grandes volumes de alimentos pode, em alguns casos, levar a práticas inadequadas de uso da terra, especialmente se não houver orientação técnica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1°, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Mayara Inayê Yoshie Genovêz Komine
Nutricionista da Divisão de alimentação escolar

SILVANA CAVALIM DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Avenida João Franco, 400 Centro – Contenda/PR
(41) 3625-1212 administracao@contenda.pr.gov.br

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

LOTE	UNID	QUANT.	MARTIN BOÇON	MÁRCIA REGINA WOKCIK	ROSANE BILL WOJCIK	FUNDEPAR	JORJE STABACH	BERNADETE REGA	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA CHAMADA PÚBLIA Nº 001/2026	APW	PREFEITURA DE CONTENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025	CRISTIANO PISKA	ALEXANDRE M. SCHINDA	MARIO DE JESUS SCHINDA	CLEUSA MARY C. LEAL TRZASKOS	BLL	INTERNET	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
1	KG	500	R$ 3,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2,70	R$ -	R$ 2,95	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2,88	R$ 1.440,00
2	KG	1.200	R$ 3,50	R$ 3,40	R$ 3,64	R$ 5,68	R$ 8,00	R$ -	R$ 5,37	R$ -	R$ 3,28	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3,39	R$ 4.068,00
3	KG	500	R$ 4,80	R$ 4,95	R$ 5,26	R$ 6,62	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4,82	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4,86	R$ 2.430,00
4	KG	800	R$ 5,20	R$ 7,00	R$ -	R$ 9,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7,27	R$ 5.816,00
5	KG	300	R$ 5,20	R$ 7,00	R$ -	R$ 9,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7,27	R$ 2.181,00
6	KG	300	R$ -	R$ 9,00	R$ -	R$ 9,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,53	R$ -	R$ 9,04	R$ 2.712,00
7	KG	100	R$ -	R$ 9,50	R$ -	R$ 11,70	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9,61	R$ -	R$ 10,27	R$ 1.027,00
8	KG	600	R$ 27,00	R$ 28,00	R$ 28,24	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 27,35	R$ -	R$ 26,90	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 27,08	R$ 16.248,00
9	KG	800	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4,49	R$ -	R$ -	R$ 4,89	R$ -	R$ 4,05	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4,48	R$ 3.584,00
10	KG	7.000	R$ 3,80	R$ 4,50	R$ 5,46	R$ 4,10	R$ -	R$ 4,00	R$ 4,79	R$ -	R$ 3,64	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3,81	R$ 26.670,00

11	KG	450	R$ -	R$ -	R$ 8,59	R$ 10,97	R$ -	R$ -	R$ 8,40	R$ -	R$ 8,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,40	R$ 3.780,00	
12	KG	500	R$ -	R$ 5,50	R$ 5,68	R$ 6,24	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4,69	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5,29	R$ 2.645,00	
13	KG	1.000	R$ 3,00	R$ 3,50	R$ 3,16	R$ 6,16	R$ -	R$ -	R$ 4,27	R$ -	R$ 2,99	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3,05	R$ 3.050,00	
14	KG	1.800	R$ -	R$ 6,00	R$ 5,12	R$ 9,48	R$ 15,00	R$ 6,00	R$ -	R$ -	R$ 4,92	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5,35	R$ 9.630,00	
15	KG	1.500	R$ 3,50	R$ 4,50	R$ 5,76	R$ 4,23	R$ -	R$ 4,00	R$ 5,76	R$ -	R$ 3,08	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3,53	R$ 5.295,00	
16	KG	1.500	R$ -	R$ -	R$ 4,36	R$ 5,29	R$ -	R$ -	R$ 4,40	R$ -	R$ 2,64	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3,80	R$ 5.700,00	
17	MÇ	1.000	R$ 3,00	R$ 3,40	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3,22	R$ -	R$ 2,83	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3,02	R$ 3.020,00	
18	KG	800	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 3,65	R$ 5,13	R$ -	R$ -	R$ 6,55	R$ -	R$ 2,59	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2,86	R$ 2.288,00	
19	KG	450	R$ 8,00	R$ 7,80	R$ 8,21	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7,31	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7,70	R$ 3.465,00	
20	KG	1.000	R$ -	R$ 6,50	R$ 6,90	R$ 9,00	R$ -	R$ 7,00	R$ -	R$ -	R$ 6,41	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6,60	R$ 6.600,00	
21	KG	100	R$ 5,20	R$ -	R$ -	R$ 9,33	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5,16	R$ -	R$ 6,56	R$ 656,00
22	KG	100	R$ -	R$ 11,50	R$ -	R$ 12,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 12,49	R$ -	R$ 12,00	R$ 1.200,00
23	KG	500	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,66	R$ -	R$ -	R$ 9,47	R$ -	R$ 8,37	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,83	R$ 4.415,00	

24	KG	650	R$ 10,50	R$ 12,00	R$ -	R$ 7,70	R$ -	R$ -	R$ 7,61	R$ -	R$ 10,75	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,60	R$ 5.590,00
25	KG	1.000	R$ 3,50	R$ 4,99	R$ 4,05	R$ 5,79	R$ 12,00	R$ -	R$ 7,63	R$ -	R$ 3,39	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3,65	R$ 3.650,00
26	KG	300	R$ 7,50	R$ 7,60	R$ 8,55	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6,99	R$ -	R$ 7,23	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7,24	R$ 2.172,00
27	KG	450	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9,33	R$ 8,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4,83	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,49	R$ -	R$ 7,11	R$ 3.199,50
28	KG	2.000	R$ 3,00	R$ 3,50	R$ 3,10	R$ 4,33	R$ -	R$ 3,00	R$ -	R$ -	R$ 2,88	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2,96	R$ 5.920,00
29	KG	100	R$ -	R$ 10,50	R$ 3,76	R$ 13,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9,04	R$ -	R$ 10,93	R$ 1.093,00
30	KG	1.500	R$ -	R$ -	R$ 7,85	R$ 6,41	R$ -	R$ -	R$ 6,93	R$ -	R$ 5,12	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6,15	R$ 9.225,00
31	KG	250	R$ -	R$ 11,30	R$ 12,45	R$ 15,02	R$ -	R$ -	R$ 15,49	R$ -	R$ 10,64	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11,46	R$ 2.865,00
32	KG	1.000	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,09	R$ -	R$ -	R$ 10,52	R$ -	R$ 9,31	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9,31	R$ 9.310,00
33	KG	300	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17,67	R$ -	R$ -	R$ 17,76	R$ -	R$ 19,53	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 18,32	R$ 5.496,00
34	KG	300	R$ -	R$ -	R$ 6,63	R$ 7,61	R$ -	R$ 5,00	R$ 10,27	R$ -	R$ 5,35	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5,66	R$ 1.698,00
35	KG	3.000	R$ -	R$ 5,30	R$ 5,12	R$ 4,33	R$ -	R$ -	R$ 5,78	R$ -	R$ 4,68	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4,71	R$ 14.130,00
36	KG	400	R$ 3,50	R$ 3,80	R$ 3,41	R$ 4,77	R$ -	R$ -	R$ 8,83	R$ -	R$ 3,04	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3,32	R$ 1.328,00

37	KG	4.000	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11,32	R$ -	R$ -	R$ 13,38	R$ -	R$ 10,15	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11,62	R$ 46.480,00
38	KG	600	R$ -	R$ -	R$ 12,90	R$ 10,70	R$ -	R$ -	R$ 19,31	R$ -	R$ 11,28	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11,63	R$ 6.978,00
39	KG	1.000	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14,57	R$ -	R$ -	R$ 11,96	R$ -	R$ 10,51	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 12,35	R$ 12.350,00
40	KG	1.000	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9,22	R$ -	R$ -	R$ 12,12	R$ -	R$ 7,90	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9,75	R$ 9.750,00
41	KG	1.500	R$ -	R$ 6,10	R$ 5,80	R$ 5,04	R$ -	R$ -	R$ 9,30	R$ -	R$ 5,11	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5,32	R$ 7.980,00
42	KG	500	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,07	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 16,50	R$ 6,67	R$ 7,00	R$ -	R$ -	R$ 7,20	R$ -	R$ -	R$ 6,96	R$ 3.480,00
43	KG	800	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,42	R$ -	R$ -	R$ 9,19	R$ 16,75	R$ 7,20	R$ 10,00	R$ -	R$ -	R$ 8,40	R$ -	R$ -	R$ 8,01	R$ 6.408,00
44	KG	1.000	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8,06	R$ -	R$ 5,16	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 7,28	R$ -	R$ 6,83	R$ 6.830,00
45	PCTE	2.500	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 38,98	R$ -	R$ 42,00	R$ 42,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 40,99	R$ 102.475,00
46	KG	1.000	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 20,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 18,91	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 19,05	R$ 17,99	R$ -	R$ 18,65	R$ 18.650,00
47	UNID	2.000	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14,37	R$ 14,37	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14,80	R$ -	R$ -	R$ 14,51	R$ 29.020,00
48	UNID	3.000	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 13,98	R$ 13,98	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14,00	R$ -	R$ -	R$ 13,99	R$ 41.970,00
49	KG	400	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 30,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 24,33	R$ 20,80	R$ 25,04	R$ 10.016,00
50	KG	400	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 18,78	R$ 27,50	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10,86	R$ -	R$ 19,05	R$ 7.620,00

Produtos orgânicos	UNID	QUANT.	APW	REGINALDO RODRIGUES BRESSAN	PREFEITURA DA LAPA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026	FUNDEPAR	PREFEITURA DE CONTENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025	CRISTIANO PISKA	INTERNET	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
51	KG	500	R$ 6,50	R$ 10,38	R$ 7,41	R$ 7,38	R$ 4,26	R$ -	R$ -	R$ 6,05	R$ 3.025,00
52	KG	350	R$ 11,00	R$ 12,48	R$ 13,88	R$ 12,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11,99	R$ 4.196,50
53	KG	200	R$ -	R$ 12,48	R$ 13,88	R$ 12,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 12,95	R$ 2.590,00
54	KG	700	R$ -	R$ 6,22	R$ 6,53	R$ 5,84	R$ 5,26	R$ 6,00	R$ -	R$ 5,70	R$ 3.990,00
55	KG	500	R$ 6,10	R$ 4,14	R$ 8,04	R$ 7,91	R$ 3,88	R$ 5,00	R$ -	R$ 4,34	R$ 2.170,00
56	KG	500	R$ 9,00	R$ 11,34	R$ 13,04	R$ 11,34	R$ 6,39	R$ -	R$ -	R$ 8,91	R$ 4.455,00
57	KG	500	R$ -	R$ 6,22	R$ 8,02	R$ 6,88	R$ 3,43	R$ -	R$ -	R$ 5,51	R$ 2.755,00
58	KG	200	R$ 13,93	R$ 12,42	R$ 15,98	R$ -	R$ 9,50	R$ -	R$ -	R$ 11,95	R$ 2.390,00
59	KG	600	R$ -	R$ 6,74	R$ 8,08	R$ 7,53	R$ 4,40	R$ -	R$ -	R$ 6,22	R$ 3.732,00
60	KG	600	R$ 5,38	R$ 5,62	R$ 5,72	R$ 5,62	R$ 3,74	R$ 3,80	R$ -	R$ 4,31	R$ 2.586,00
61	KG	500	R$ -	R$ -	R$ 11,92	R$ 8,33	R$ 6,65	R$ -	R$ -	R$ 8,97	R$ 4.485,00
62	KG	200	R$ 8,46	R$ -	R$ -	R$ 6,56	R$ -	R$ -	R$ 8,90	R$ 7,97	R$ 1.594,00

63	KG	50	R$ 11,50	R$ 14,60	R$ 14,03	R$ 14,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 13,38	R$ 669,00
64	KG	100	R$ 5,90	R$ 6,14	R$ -	R$ 6,14	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6,06	R$ 606,00

ANEXO II - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ETP

Esta tabela detalha a divisão de tarefas entre a Secretaria Demandante e a Central de Licitações durante a fase de planejamento. O objetivo é instruir corretamente o processo licitatório, cumprindo todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Nº 288/2023.

Elemento do ETP	Base Legal (Lei 14.133/Decreto 288/2023)	Responsável Primário	Onde a Informação é Gerada	Justificativa da Divisão de Tarefas
1. Descrição da Necessidade, Problema e Justificativa	Art. 18, §1º, I / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria vivencia o problema e é a única que pode descrever com precisão a necessidade e o interesse público a ser atendido.
2. Requisitos da Contratação	Art. 18, §1º, II / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria possui o conhecimento técnico sobre o objeto para definir as especificações mínimas, padrões de qualidade e desempenho.
3. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, VIII / Art. 33	Secretaria Demandante	DFD	A definição dos resultados esperados está diretamente ligada à justificativa da necessidade, sendo uma tarefa da área técnica demandante.
4. Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, V / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria é quem melhor pode dimensionar a quantidade

				necessária para atender sua demanda, com base em dados de consumo e planejamento.
5. Providências Prévias pela Administração	Art. 18, §1º, IX	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria demandante conhece seu ambiente e pode prever a necessidade de adequações, treinamentos ou licenças para receber o objeto.
6. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas	Art. 18, §1º, III / Art. 33, §2º	Central de Compras	ETP	Tarefa que exige pesquisa e conhecimento do mercado fornecedor, sendo uma competência central do setor de compras e licitações.
7. Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços)	Art. 23 / Arts. 35 a 42	Central de Compras	ETP	Atividade técnica e especializada, regida por decreto próprio, que exige a consulta a múltiplas fontes e a aplicação de metodologia específica.
8. Análise dos Riscos	Art. 18, §1º, X / Art. 33, §3º-4º	Central de Compras	ETP	A Central de Compras possui uma visão mais ampla dos riscos processuais e de mercado, podendo realizar uma análise mais completa, com

				apoio da secretaria.
9. Descrição da Solução como um Todo	Art. 18, §1º, IV / Art. 33, §1º	Ambos (Iniciado na Secretaria, finalizado nas Compras)	DFD/ETP	A secretaria sugere a solução no DFD. A Central de Compras, após a pesquisa de mercado, valida e descreve a solução final no ETP.
10. Justificativa para o Parcelamento ou não	Art. 40, V	Central de Compras	ETP	A decisão sobre parcelar ou não a contratação envolve critérios de viabilidade técnica (secretaria) e, principalmente, de mercado (compras).
11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	Central de Compras	ETP	A Central de Compras tem a visão geral de todas as contratações do município, sendo a mais apta a identificar essas conexões.
12. Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII / Art. 33, §1º	Ambos (Iniciado na Secretaria, finalizado nas Compras)	DFD/ETP	A secretaria identifica os impactos diretos do objeto. A Central de Compras complementa com critérios de sustentabilidade na contratação.
13. Posicionamento	Art. 18, §1º, XIII / Art. 33	Central de Compras	ETP	Após analisar todos os aspectos

Conclusivo sobre a Viabilidade				técnicos, de mercado e de risco, a Central de Compras emite o parecer final sobre a viabilidade da contratação.

ANEXO III - TABELA COMPARATIVA: DFD VS. ETP

Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Identificação da área requisitante	Secretaria requisitante	Sim: DFD possui essa informação
Responsável pelo pedido	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla
Justificativa da necessidade da contratação	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla. Necessita aprofundamento no ETP
Descrição sucinta do objeto	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla, ETP detalha mais tecnicamente
Quantidade a ser contratada (expectativa anual)	Secretaria requisitante	Sim
Estimativa preliminar do valor	Secretaria requisitante + Compras	Sim, embora o ETP refine metodologia de pesquisa
Indicação da data pretendida para a contratação	Secretaria requisitante	Sim
Grau de prioridade	Secretaria requisitante	Sim
Vinculação/dependência com outra contratação	Secretaria requisitante	Sim

Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Diagnóstico do problema/necessidade	Órgão demandante (técnico)	DFD pode subsidiar, mas detalhamento é do ETP
Análise das alternativas de solução	Órgão demandante (técnico)	Não: conteúdo novo no ETP
Avaliação de viabilidade técnica, econômica, ambiental	Órgão demandante (técnico)	Parcial subsídio do DFD; ETP obrigatoriamente aprofunda
Histórico de contratações semelhantes	Órgão demandante (técnico)	Não: ETP deve construir ou buscar junto ao DFD
Estimativa aprofundada do valor	Setor de Compras + demandante	Não diretamente: ETP consolida informações do DFD
Análise de riscos	Órgão demandante (técnico)	Não: conteúdo inédito do ETP
Consulta ao mercado e inovações	Órgão demandante (técnico)	Não: geralmente realizado após o DFD
Aprovação/validação final	Círculo técnico-administrativo	Não: ambas etapas possuem aprovações/validações específicas

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 000/2026

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

A **(nome da Cooperativa ou Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na rua, nº _____, bairro _____, CEP_____, na Cidade de_____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador do Registro Geral sob nº_____, residente na Rua _____, Bairro _____, CEP_____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrito no CPF_____, nº _____, na _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da Resolução/CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Educação, que **limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.**

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMULIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF	8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE CONTENDA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2. CNPJ 76.105.519/0001-04	3 .Município CONTENDA
4. Endereço Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR		5. DDD/Fone (41) 3625-1548
6. Nome do representante e e-mail (nome representante – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte) educação@contenda.pr.gov.br		7 .CPF ----------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO AMBITO DO PNAE DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Adamir Digner, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 660.952.049-68, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.638.701-5, doravante denominado **CONTRATANTE,** e _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____**, (nacionalidade), (estado civil)**, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.° _____, e CPF/MF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de ___ de _____ de 2023**, **decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 000/2026 nos termos da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 17 de 22 outubro de 2026 e Resolução Nº 021 de 16 de novembro de 2021 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA
O presente trata-se de contrato administrativo decorrente do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2026**, onde foi declarada a **Dispensa de Licitação nº ___/2026**, com fundamento na Lei n° 11.947/2009, nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de hortifrutigranjeiros para fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, artigo 14, parágrafo 1º e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, na forma e condições estabelecidas em edital e seus anexos, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	VALOR R$

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano e obedecerá as seguintes regras:

3.2 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano**;

3.3 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.3.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.5 Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATADA
4.1. DA CONTRATADA

4.1.2. Entregar os produtos de acordo com o cronograma.

4.1.3. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

4.1.4. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

4.1.5. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

4.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

4.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

4.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

4.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

4.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

4.2.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2027 (31/12/2027), de acordo com o cronograma de entrega.

5.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 000/2026.

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até **R$** _____ (_____).

6.2 As quantidades constantes no projeto de venda de gêneros alimentícios do programa nacional de alimentação escolar são estimativas, estando obrigada a contratante a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela contratada de acordo com as demais regras do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 155, da Lei n 14.133/2021 e suas alterações:

I. Advertência por escrito:

a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos

serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa:

a. 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.

b. 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.2 Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

10.3 As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.6 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 021/2021, pela Lei n° 11.947/2009, pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
21.1 O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
22.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Contenda, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO
Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF